



Empresa de Planejamento e Logística

PROTOCOLO/EPL



0086332



PROCESSO Nº 50840.000187/2019-46

**CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A- EPL  
E ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO  
PROFISSIONAL LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

## CONTRATANTE

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social.

## CONTRATADA

Empresa **ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.605.436/0001-63, com sede na Rua Gonçalo Fernandes 346, Santo André/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **OLIVIO DA SILVA MONSORES**, portador do RG nº 32.702.028-3 SSP/SP e do CPF 365.514.368-03, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução de textos técnicos não juramentados, da língua portuguesa para a língua inglesa e/ou para a língua espanhola, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 09/08/2019, que integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações estabelecidas no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da **CONTRATANTE** e na legislação em vigência pertinente à matéria, constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Empresa de Planejamento e Logística

- I. Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Contrato;
- II. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução, regime normal ou regime de urgência;
- III. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IV. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- V. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EPL, cujas reclamações se obriga a atender;
- VI. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Contrato;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos;
- IX. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o significado do texto original;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, que incidir sobre o pessoal que executa os serviços, inclusive transporte e alimentação, caso necessário;
- XI. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atraso de suas responsabilidades;
- XII. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- XIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

### 3. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações estabelecidas no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência, pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Designar Fiscais do Contrato, o qual caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas.
- II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- III. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações constantes neste Contrato para fins de sua aceitação.

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Contrato.

V. Comunicar à contratada qualquer irregularidade e solicitar sua imediata interrupção do serviço se for o caso.

VI. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços.

VII. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, após a devida atestação da nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.

VIII. Atestar a execução do objeto por meio de profissionais especificamente designados.

IX. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

b. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto contratado respeitará às especificações constantes do Edital e seus anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente.

4.2. Os serviços objeto desta contratação serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.3. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, entende-se por lauda padrão 160 (cento e sessenta) palavras, não incluindo os espaços na contagem dos caracteres.

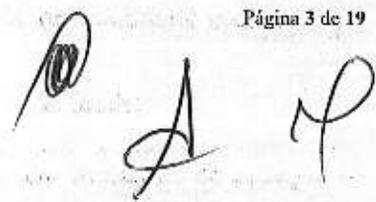
4.4. Os serviços deverão ser apresentados à CONTRATANTE para aprovação, de acordo com o controle de qualidade apresentado no Anexo I deste Contrato.

4.5. A CONTRATANTE acusará recebimento do serviço no prazo de 1 (um) dia útil de seu envio e se manifestará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dessa confirmação, quanto à sua aprovação ou desaprovação, de acordo com o controle de qualidade constante do Anexo I deste Contrato.

4.6. Os serviços deverão ser entregues conforme o seguinte padrão de lauda:

4.6.1. Entende-se por lauda padrão 160 palavras, não incluindo os espaços na contagem dos caracteres.

4.7. Os prazos de entrega para regime normal:





Empresa de Planejamento e Logística

4.7.1 Para até 10 (dez) laudas: máximo de 3 (três) dias úteis, após a entrega do arquivo pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.7.2 Para até 20 (vinte) laudas: máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do arquivo pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.7.3 Para até 50 (cinquenta) laudas: máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do arquivo pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.7.4 Acima de 50 (cinquenta) laudas: máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do arquivo pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.8. Os prazos de entrega para regime de urgência:

4.8.1 Para até 5 (cinco) laudas: máximo de 1 (um) dia útil, após a entrega do arquivo pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.8.2 Para até 10 (dez) laudas: máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega do arquivo pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.8.3 Para até 30 (trinta) laudas: máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do arquivo pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.8.4 Para até 50 (cinquenta) laudas: máximo de 7 (sete) dias úteis, após a entrega do arquivo pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.9. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviços contendo o número de laudas do texto fonte, sendo obrigatória a confirmação de recebimento, e, pelo mesmo meio de encaminhamento, serão devolvidos nos prazos estabelecidos neste Contrato.

4.9.1. As solicitações de serviços serão enviadas por meio de correio eletrônico, endereço institucional@epl.gov.br, com a respectiva Ordem de Serviço;

4.9.2. A falta de confirmação de recebimento desta O.S. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio, implicará na renúncia tácita da prestação dos serviços.

4.9.3. As demandas serão encaminhadas à contratada das 08h às 19h, em dias úteis.

4.9.4. Os textos originais serão enviados pela CONTRATANTE em documentos do Microsoft Word, planilhas do Microsoft Excel, apresentações do Microsoft PowerPoint, ou, ainda, em PDF.

4.9.5. A CONTRATADA deverá devolver o texto traduzido no mesmo *FORMATO* em que foi enviado o texto original. No caso de originais em PDF, o texto traduzido deve ser devolvido no Microsoft Word.

4.9.6. No caso de traduções de imagens, as traduções devem ser feitas logo abaixo das imagens, em texto editável.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.121.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

5.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela lei Orçamentária Anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor desta contratação é de R\$ 49.860,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais), conforme planilha abaixo:

Grupo	Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	4.000	Português x Inglês x Português Regime normal	10,00	40.000,00
	02	400	Espanhol x Português x Espanhol Regime normal	10,00	4.000,00
	03	570	Português x Inglês x Português Regime de urgência	9,64	5.500,00
	04	30	Espanhol x Português x Espanhol Regime de urgência	12,00	360,00
				Valor Total R\$	49.860,00

6.2. No valor da contratação estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado pela EPL, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

7.2. Fica desde já estabelecido que o profissional designado pela EPL para fiscalização da execução do contrato, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para efetuar o ateste da execução do objeto.

7.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL.

7.5. A CONTRATANTE, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório e na hipótese de insuficiência ou inexistência da garantia contratual, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

7.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata* tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016.

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento da obrigação.

9.2. Os reajustes serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} V$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I<sup>1</sup> = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sup>0</sup> = índice relativo ao mês da data da apresentação da proposta;

V = valor dos produtos/serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I<sup>1</sup> = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sup>0</sup> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

V = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.3.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste ocorrerá a preclusão do direito.

9.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.4. Para fins de reajustes considera-se adimplemento da obrigação como a prestação do serviço, a entrega do bem, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$2.493,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais), correspondente a 5% (valor por extenso) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

10.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, ou indiretos a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, comprovada autoria, materialidade e nexo de causalidade;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções prevista neste instrumento contratual.

10.4. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela **CONTRATANTE**, ou em situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido no item 10.1.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante deste Contrato.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

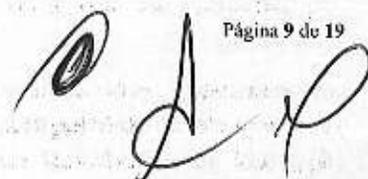
I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato.

III. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

IV. Observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

V. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.



12.3. A CONTRATANTE recomenda a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

12.4. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do item 12.2, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato a CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

12.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br) ou requisitados ao Fiscal do Contrato.

12.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da CONTRATANTE ou da legislação vigente podem ser denunciados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet [www.epl.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-epl](http://www.epl.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-epl); e-mail: [sic@epl.gov.br](mailto:sic@epl.gov.br) e telefones (061) 3426-3707 ou (061) 3426-3743.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. Cumprir as diretrizes e normas da CONTRATANTE, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

II. Não acessar informações sigilosas da CONTRATANTE, salvo quando previamente autorizado por escrito.

III. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato.

b. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

c. Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações da CONTRATANTE para remediar a violação.

IV. Entregar a CONTRATANTE, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da EPL, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

14.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

14.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste CONTRATO.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser traduzida, até o limite de 10 (dez) dias.

b. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

15.2. As penalidades indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

15.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada concomitantemente com as demais penalidades.

15.5. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados a EPL serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, caso haja, ressalvada a possibilidade de retenção e cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

15.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

15.7. No caso de atos lesivos à EPL observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

15.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

15.10. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

## 16. CL USULA D CIMA SEXTA - ALTERA OES CONTRATUAIS

16.1. O presente CONTRATO poder  ser alterado, por acordo entre as partes, nas hip teses disciplinadas no art. 81 da Lei n  13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. As altera es devem preservar o equil brio econ mico-financeiro do CONTRATO.

II.   vedada a modifica o contratual que desnature o objeto da contrata o ou afete as condi es essenciais previstas neste Contrato.

16.2. Em aten o aos princ pios que regem as rela es contratuais, nas hip teses em que for imprescind vel a altera o deste Contrato para viabilizar sua plena execu o, conforme demonstrado em processo administrativo, n o caber    recusa das partes   respectiva formaliza o, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

16.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a altera o contratual indicada no item anterior, dever  responder pelos danos eventualmente causados, sem preju zo das demais consequ ncias pr vistas neste Instrumento e na legisla o vigente.

16.4. As altera es contratuais ser o formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hip teses legais que admitem a altera o por apostilamento.

## 17. CL USULA D CIMA S TIMA - EXTIN O DO CONTRATO

17.1. O presente CONTRATO poder  ser extinto:

I. Pela completa execu o do seu objeto ou pelo advento de termo ou condi o nele previsto.

II. Pelo t rmino do seu prazo de vig ncia.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida n o acarrete preju zos para a EPL.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito   outra parte com anteced ncia de, no m nimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida n o acarrete preju zos para a EPL e esteja autorizado no CONTRATO ou na legisla o em vigor.

V. Em raz o de rescis o contratual pela ocorr ncia de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

17.2. Podem constituir motivo para a rescis o contratual por ato unilateral, com as consequ ncias contratuais, al m das san es cab veis:

- I. A inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- II. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto reiterado de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- III. O atraso injustificado no início e conclusão do serviço.
- IV. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO e sem prévia autorização da EPL.
- V. O desatendimento reiterado das determinações do Fiscal do CONTRATO.
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- VII. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo interno.
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- IX. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo fiscal do CONTRATO nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. Os motivos apresentados pelo fiscal do CONTRATO e a resposta da CONTRATADA serão obrigatoriamente encaminhados para análise do órgão jurídico da EPL, para avaliação acerca da rescisão.

17.3. Os casos de extinção contratual convencionados no item 17.1. desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do CONTRATO, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.

## **18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

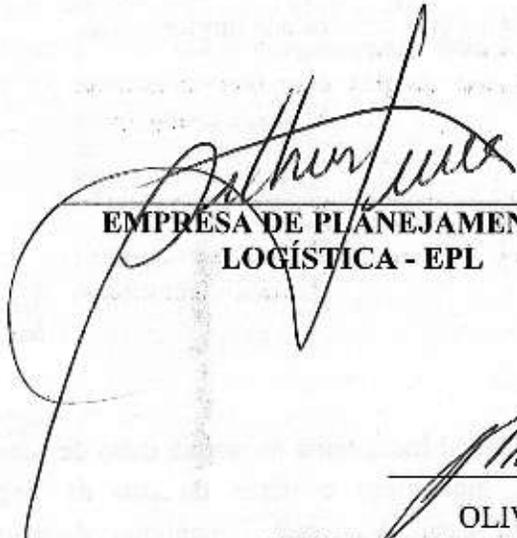
18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

## 19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

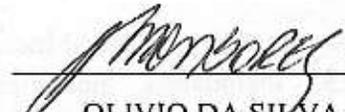
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

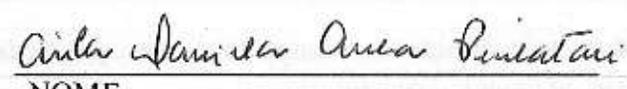
  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA - EPL

  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA - EPL

MARCELO OLIVEIRO CALDAS  
DIRETOR DE GESTÃO  
EPL

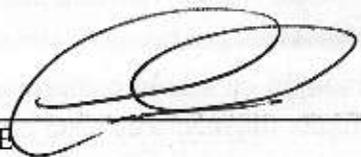
  
OLIVIO DA SILVA MONSORES  
ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

### TESTEMUNHAS

  
NOME

NOME

CPF 284.227.318-43

  
NOME

CPF 38966986835

**ANEXO I - CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS/VERTIDOS**

1. Cada texto traduzido receberá o conceito "satisfatório" ou "não satisfatório".
2. Será considerado "não satisfatório" se incluir, em qualquer de suas laudas:
  - a) Quatro ou mais erros básicos; ou
  - b) Dois erros básicos e mais de cinco erros complementares; ou
  - c) Nenhum básico e oito ou mais erros complementares.
3. Será considerado "satisfatório" caso o número de erros seja inferior aos limites acima.
4. Serão considerados erros básicos:
  - a) Erro de conjugação verbal;
  - b) Erro de regência verbal;
  - c) Erro de concordância verbal;
  - d) Erro no uso de pronomes;
  - e) Uso de falsos cognatos;
  - f) Uso de palavra e/ou expressão e/ou estrutura gramatical inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como: Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, *Oxford English Dictionary*);
  - g) Erro de ortografia;
  - h) Falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução ou versão, isso constituirá um erro);
  - i) Tradução excessivamente literal (palavra por palavra) ou aquela que não respeitar a estrutura gramatical;
  - j) Tradução ou versão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da *internet* (exemplo: fragmento de texto com tradução do *Google Translator*);
  - k) Uso de palavra e/ou frase de sentido diferente da usada no texto original;
  - l) Erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);
  - m) Falta de tradução ou versão de parte substancial do texto original, títulos, frases;
  - n) Escolha incorreta de conjunções.



5. São considerados erros complementares:

- a) Erro de pontuação;
- b) Erro de combinação de palavras (erro de “collocation”);
- c) Erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
- d) Erro no uso de artigos ou omissão de artigo;
- e) Escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada, e.g., “safe” no lugar de “safety” ou “economy” no lugar de “economic”);
- f) Erro no uso de maiúsculas e/ou minúsculas;
- g) Adição de texto e/ou palavras não claramente incluídos no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
- h) Uso de termo inadequado no contexto, de acordo com as convenções da língua alvo.



Empresa de Planejamento e Logística

## ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº** \_\_\_\_/2019

**DA: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**

**PARA:** \_\_\_\_\_

**REF.** \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2019

**OBJETO: Tradução de textos**

Nome do prestador de serviço: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG/Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Descrição dos serviços:

Determino ao prestador supra que realize a tradução de documentos, juntado ao Processo nº \_\_\_\_\_, procedente do item “\_\_\_\_\_” do Pregão \_\_\_\_/2019, que segue em anexo.

Os serviços a serem realizados são parte integrante desta OS e deverão observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A falta de confirmação de recebimento desta O.S. no prazo de 24 horas, a contar do envio, implicará na renúncia tácita da prestação dos serviços.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contrato/Portaria